

# A CITAÇÃO ELETRÔNICA DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS NO SISTEMA PJE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

## ELECTRONIC SUMMON OF BANKING INSTITUTIONS IN THE PJE SYSTEM OF THE JUSTICE COURT OF THE MATO GROSSO STATE

Bianca Parreira De Freitas 1  
Isabelle De Baptista 2

**Resumo:** Esta pesquisa revela fatores que influenciam o número de revelias decretadas em desfavor de instituições financeiras, considerando que alguns bancos são penalizados de forma reiterada, enquanto outros, esporadicamente. O objetivo principal da pesquisa é compreender a forma como as instituições bancárias se adequam e gerem os expedientes de citação eletrônica advindos do Sistema PJE/MT a partir da vigência da portaria-conjunta n° 291/2020 do TJMT. Trata-se de pesquisa predominantemente qualitativa, bibliográfica, documental e exploratória, respaldada por entrevistas. Quanto ao método científico, é aplicado o dedutivo. Os resultados obtidos apontam que o formato de gestão dos expedientes de citação não é hegemônico nas instituições financeiras e repercute diretamente no número de revelias. Outrossim, apesar das dificuldades enfrentadas pelos bancos para se adequarem e gerirem os expedientes, o advento da citação eletrônica de pessoas jurídicas no Sistema PJE/MT trouxe maior efetividade ao cumprimento do ato processual e ao deslinde do processo.

**Palavras-chave:** Citação eletrônica. Efetividade processual. Instituição bancária. Sistema PJE.

**Abstract:** This research reveals factors that influence the number of defaults decreed in disfavor of financial institutions, considering that some banks are penalized repeatedly, while others, sporadically. The main objective of the research is to understand how banking institutions adapt and manage the electronic summon files arising from the PJE/MT System from the validity of joint ordinance number 291/2020 of the TJMT. This is predominantly qualitative, bibliographical, documental and exploratory research, supported by interviews. The scientific method is deductive. The results obtained point out that the management format of summing files is not hegemonic in financial institutions and has a direct impact on the number of defaults. Furthermore, despite the difficulties faced by banks in adapting and managing the files, the advent of electronic summon of legal entities in the PJE/MT System brought greater effectiveness to the fulfillment of the procedural act and the outcome of the process.

**Keywords:** Electronic summon. Procedural effectiveness. Banking institution. PJE System.

- 
- 1 Graduada em Direito pela Universidade Federal do Mato Grosso (UFMT). Assessora Jurídica de Juiz no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO). Lattes: <https://lattes.cnpq.br/0115418431666596>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6533-8470>. E-mail: [biancapdefreitas@hotmail.com](mailto:biancapdefreitas@hotmail.com)
  - 2 Doutora em Administração com ênfase na Administração da Justiça pela Universidade Nove de Julho - UNINOVE. Mestre em Direito pela Faculdade de Direito de Vitória-ES – FDV. Professora do Curso de Direito da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT/CUA). Lattes <http://lattes.cnpq.br/8883994472519041>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-2640-6706>. E-mail: [isabelle.baptista@ufmt.br](mailto:isabelle.baptista@ufmt.br)

## Introdução

A gênese desta pesquisa consubstancia-se na intenção de produzir texto científico capaz de revelar os fatores que influenciam o número de revelias decretadas em desfavor de instituições financeiras, já que alguns bancos são penalizados de forma reiterada, enquanto outros, esporadicamente.

O Código de Processo Civil de 2015 (CPC/2015) leciona que a citação é o ato pelo qual o réu, o executado ou o interessado são convocados para integrar a relação processual. Aperfeiçoando-se, tradicionalmente, dos seguintes modos: por correio; por oficial de justiça; pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório; e por edital (Brasil, 2015).

O instituto da revelia está previsto no art. 344 do CPC/2015, segundo o qual, após a citação, “se o réu não contestar a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor” (Brasil, 2015).

A portaria-conjunta n° 291/2020 do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT) estabeleceu a obrigação de empresas públicas e privadas se cadastrarem nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para fins de recebimento de citações e intimações, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a partir de sua vigência (TJMT, 2020a).

No TJMT, o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE) é o mais utilizado. Nesta conjuntura, o objetivo geral da pesquisa será compreender a forma como as instituições bancárias se adequam e gerem os expedientes de citação eletrônica advindos do Sistema PJE/MT a partir da vigência da portaria-conjunta n° 291/2020 do TJMT (TJMT, 2020a).

Os objetivos específicos desta pesquisa serão: a) expor a problemática das revelias frequentemente decretadas em desfavor de certas instituições financeiras; b) explicar a experiência dos profissionais, que atuam representando os bancos, com a gestão dos expedientes de citação eletrônica do Sistema PJE/MT; c) e por fim, visualizar os impactos da portaria-conjunta n° 291/2020 do TJMT (TJMT, 2020a) para o setor jurídico das instituições bancárias e para os processos em que estas empresas figuram no polo passivo.

Nessa perspectiva, indagar-se-á: como as instituições bancárias se adequaram e passaram a gerir os expedientes de citação eletrônica advindos do Sistema PJE/MT a partir da vigência da portaria-conjunta n° 291/2020 do TJMT (TJMT, 2020a)?

Mediante caminho metodológico formado por pesquisa bibliográfica, documental, levantamento de dados e entrevistas será possível apurar que a gestão dos expedientes de citação não é feita de forma hegemônica por todas as instituições financeiras e tem repercussão direta no número de revelias.

Outrossim, apesar das dificuldades enfrentadas pelos bancos para se adequarem e gerirem os expedientes, o advento da citação eletrônica de pessoas jurídicas no Sistema PJE/MT trouxe maior efetividade ao cumprimento do ato processual e ao deslinde do processo.

O tempo e as barreiras encontradas para angariar entrevistados profissionais do direito de diferentes instituições bancárias, bem como do setor de tecnologia da informação do TJMT, foram grandes limitadores desta pesquisa.

Nesse sentido, em pesquisas futuras pretende-se: a) diversificar os entrevistados pela área de atuação; b) acompanhar, no decorrer dos anos, o avanço dos investimentos pelos bancos em tecnologia adequada à gestão dos expedientes de citação e intimação.

## Metodologia

No que diz respeito à natureza, esta pesquisa será aplicada, pois objetiva gerar conhecimentos para aplicação prática dirigida à solução de um problema específico (Silva; Menezes, 2005).

Quanto à forma de abordagem, a pesquisa é predominantemente qualitativa (Crotty, 1998), embora também se aproprie do método quantitativo, haja vista que a autora já tem conceitos pré-estruturados sobre a realidade explorada (Bryman, 1989).

Quanto aos seus objetivos, a pesquisa é exploratória, pois visa tornar cristalino o problema a partir da realização de entrevistas (Gil, 1991). Quanto ao método científico, é aplicado o dedutivo

(Sacco, 2009).

Quanto aos procedimentos empreendidos, estes são: a pesquisa bibliográfica, integrada por materiais já publicados; a pesquisa documental, a partir do tratamento analítico dos processos em que instituições financeiras figuram no polo passivo; e por fim, o levantamento de dados em uma amostra (Gil, 1991).

O TJMT é constituído por 11 (onze) polos judiciais e abrange 79 (setenta e nove) comarcas (TJMT, 2022). Nesse sentido, considerando que o grande limitador desta pesquisa é o tempo, fez-se imprescindível restringir o levantamento de dados à Comarca de Barra do Garças/MT, especialmente, à Primeira Vara Cível.

A Primeira Vara Cível, sob atribuição do Juiz de Direito Doutor Michell Lotfi Rocha da Silva, é competente para julgar feitos gerais da área do Direito Privado. A Secretaria, atualmente, está sob a gestão da servidora Vanessa Faria de Freitas, a qual exerce o cargo de analista judiciária. Ao todo, a equipe é formada por oito servidores e sete estagiários (TJMT, 2020b).

**Figura 1.** Prédio do Tribunal de Justiça da Comarca de Barra do Garças/MT



Fonte: TJMT (2020b).

Em consulta ao Sistema PJE/MT foi possível constatar que, dentre inúmeras instituições financeiras com processos em trâmite na Primeira Vara Cível, duas empresas brasileiras, aqui denominadas “Alfa” e “Beta”, tinham vultosas demandas em seu desfavor, motivo pelo qual foram selecionadas para integrar a amostra.

O levantamento de dados é correspondente ao período de 1º de março de 2021 a 1º de março de 2022. Ademais, são avaliados os seguintes quesitos em relação às instituições bancárias “Alfa” e “Beta”: a) número de processos autuados em desfavor do banco; b) número de citações eletrônicas da empresa; c) número de revelias; d) número de recursos interpostos pelo banco contra a decisão que decretou a revelia; e) e por fim, número de revelias revertidas em segunda instância.

A interpretação e análise dos dados referem-se ao emprego de técnicas para revisar e corroborar a compreensão dos números coletados. Nesse viés, considerando os quesitos respondidos como banco de dados, foi utilizado o programa *Excel (Microsoft)* para tabular as informações obtidas em formato de barras e pizza.

## Entrevistas

Ao desenvolver as entrevistas, buscou-se aferir: a) a trajetória profissional dos entrevistados, especialmente a experiência com a citação eletrônica de instituições bancárias brasileiras; b) a forma mais adequada para gerir as citações eletrônicas encaminhadas ao painel da empresa no Sistema PJE/MT; e por fim, c) o grau de contribuição da citação eletrônica para a efetividade processual.

O primeiro entrevistado é Yuri Arraes Fonseca de Sá, advogado brasileiro sediado no estado do Mato Grosso do Sul, especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos

Tributários e MBA em Gestão e Business Law pela Fundação Getúlio Vargas. Atuante com o desenvolvimento de estratégias para demandas de potencial temerário a empresas de médio e grande porte. O quadro 1 apresenta o perfil do entrevistado e os dados da entrevista.

**Quadro 1.** Entrevistado E1

<b>NOME DO ENTREVISTADO</b>	Yuri Arraes Fonseca de Sá
<b>DATA DA ENTREVISTA</b>	25/10/2022
<b>MEIO UTILIZADO</b>	Aplicativo Google <i>Meet</i>
<b>CARGO/FUNÇÃO DO ENTREVISTADO</b>	Atuante com o desenvolvimento de estratégias para demandas de potencial temerário a empresas de médio e grande portes.
<b>DURAÇÃO DA ENTREVISTA</b>	10 (dez) minutos e 50 (cinquenta) segundos
<b>PÁGINAS DEGRAVADAS</b>	03 (três) páginas.

**Fonte:** Acervo dos autores (2024).

O segundo entrevistado é Maurício Aude, advogado brasileiro sediado no estado do Mato Grosso, especialista em Direito Empresarial pela Universidade Mackenzie/SP, MBA em Direito Empresarial pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, e professor da Cadeira de Responsabilidade Civil da ESUD – Escola Superior de Direito do Estado de Mato Grosso. O quadro 2 apresenta o perfil do entrevistado e os dados da entrevista.

**Quadro 2.** Entrevistado E2

<b>NOME DO ENTREVISTADO</b>	Maurício Aude
<b>DATA DA ENTREVISTA</b>	25/10/2022
<b>MEIO UTILIZADO</b>	Aplicativo Google <i>Meet</i>
<b>CARGO/FUNÇÃO DO ENTREVISTADO</b>	Professor da Cadeira de Responsabilidade Civil da ESUD – Escola Superior de Direito do Estado de Mato Grosso.

<b>DURAÇÃO DA ENTREVISTA</b>	04 (quatro) minutos e 23 (vinte e três) segundos
<b>PÁGINAS DEGRAVADAS</b>	01 (uma)

Fonte: Acervo dos autores (2024).

O terceiro entrevistado é Frederico Dunice Pereira Brito, advogado brasileiro sediado no Distrito Federal, com filiais em Goiânia, Cuiabá e atuação em todo o país. Vinculado ao segmento de consultoria e recuperação de créditos vencidos para instituições financeiras, fundos de pensão e empresas. O quadro 3 apresenta o perfil do entrevistado e os dados da entrevista.

**Quadro 3.** Entrevistado E3

<b>NOME DO ENTREVISTADO</b>	Frederico Dunice Pereira Brito
<b>DATA DA ENTREVISTA</b>	26/10/2022
<b>MEIO UTILIZADO</b>	Aplicativo Google <i>Meet</i>
<b>CARGO/FUNÇÃO DO ENTREVISTADO</b>	Vinculado ao segmento de consultoria e recuperação de créditos vencidos para instituições financeiras, fundos de pensão e empresas.
<b>DURAÇÃO DA ENTREVISTA</b>	10 (dez) minutos e 52 (cinquenta e dois) segundos
<b>PÁGINAS DEGRAVADAS</b>	02 (duas)

Fonte: Acervo dos autores (2024).

## Referencial teórico

A automação dos atos processuais obteve avanços significativos com a vigência da lei nº 11.419/2006, Lei da Informatização do Processo Judicial – LIPJ, cujo teor recomendou aos órgãos do Poder Judiciário a criação de um cadastro único para credenciamento das partes e recebimento das comunicações por meio eletrônico (Brasil, 2006).

Embora a tramitação dos processos em meio digital já fosse regulada pela LIPJ (Brasil, 2006), após a pandemia da COVID-19 eclodir no Brasil em março de 2020 (OMS, 2022), os Tribunais de Justiça do país iniciaram uma corrida pela virtualização integral dos autos e, por conseguinte, passaram a vigorar leis cada vez mais específicas sobre determinados pontos da matéria.

A construção retrospectiva das legislações mais pertinentes à compreensão do ato de citação eletrônica no PJE/MT perpassa pela análise: da LIPJ (Brasil, 2006); da resolução nº 185/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2013), cujo teor instituiu o PJE; das alterações trazidas pela lei

nº 14.195/2021 - Lei do Ambiente de Negócios (Brasil, 2021) ao CPC/2015 (Brasil, 2015); e por fim, da portaria-conjunta nº 291/2020 do Tribunal de Justiça de Mato Grosso (TJMT, 2020a).

A LIPJ, em seu art. 9º, positivou a preferência pela citação eletrônica em autos virtuais, estendendo esse modo de operar à Fazenda Pública, Ministério Público, Defensoria Pública, pessoas jurídicas de direito público e privado, autarquias e fundações federais (Brasil, 2006).

Denota-se do texto da LIPJ a preocupação do legislador com o acesso integral dos autos pelo citando. Tal postura não é desprovida de intenções, pois o objetivo é proceder ao cumprimento do ato de citação, assegurando a vista pessoal do interessado (Brasil, 2006).

A consulta eletrônica ao expediente de citação deve ocorrer dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos (contados da data de envio), sob pena de ser a comunicação considerada automaticamente realizada (Brasil, 2006).

Nos termos do art. 9º, §2º da LIPJ, quando for inviável o uso do meio eletrônico na citação, esse ato poderá ser praticado segundo as regras processuais ordinárias, digitalizando-se e destruindo-se posteriormente o documento físico (Brasil, 2006).

Citação e intimação, eventualmente, devem ser efetuadas com urgência face ao deferimento e necessidade de cumprimento de liminar e, quando realizadas por meio eletrônico, podem causar prejuízo às partes. Nesta circunstância, ou ao ser evidenciada tentativa de burla ao sistema, o juiz pode determinar a realização do ato processual por outro meio (Brasil, 2006).

Notadamente, a LIPJ versa sobre disposições gerais acerca da automação dos atos processuais. Nesse viés, é possível reconhecer uma finalidade preventiva da lei no sentido de travancar qualquer nulidade do ato de citação (Brasil, 2006).

Fundamentada na LIPJ (Brasil, 2006), a resolução nº 185/2013 do CNJ é a normativa que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJE) como sistema informatizado de processo no âmbito do Poder Judiciário e estabeleceu os parâmetros para o seu funcionamento (CNJ, 2013).

Para efeito da contagem do prazo de 10 (dez) dias corridos, registre-se o dia inicial, independentemente de ser, ou não, dia de expediente no órgão comunicante. Quanto ao dia da consumação da citação, é o décimo dia útil e de expediente a partir do dia inicial (CNJ, 2013).

Em análise comparativa entre a resolução nº 185/2013 do CNJ (CNJ, 2013) e o CPC/2015 (Brasil, 2015), conclui-se que a maioria das regras de citação eletrônica desta última normativa não é aplicável ao Sistema PJE. As diretrizes específicas de citação eletrônica constantes no CPC/2015 e aplicáveis ao Sistema PJE são escassas. Em suma, estão previstas nos artigos 238 e 246 (Brasil, 2015).

Por fim, a portaria-conjunta nº 291/2020 do TJMT estabelece a obrigação de empresas públicas e privadas se cadastrarem nos sistemas de processo em autos eletrônicos por meio do ClickJud-MT, para fins de recebimento de citações e intimações, as quais serão efetuadas preferencialmente por esse meio (TJMT, 2020a).

A virtualização do processo trouxe uma nova roupagem ao conceito de efetividade da prestação jurisdicional, cujo âmago diz respeito à celeridade e economia processual. Contudo, estes princípios não podem servir como argumento para justificar os prejuízos causados a outras garantias constitucionais, como o devido processo legal (Teixeira, 2022).

Os princípios do contraditório e da ampla defesa, no âmbito do processo eletrônico, relaciona-se à comunicação dos atos processuais (citação, intimação) por meio de recursos virtuais. Ademais, nos mesmos moldes dos autos físicos, objetiva-se impedir o cerceamento de defesa. (Adorno Júnior; Muniz, 2016).

## Resultados e discussão

Em consulta ao Sistema PJE/MT constatou-se que, no período de março/2021 a março/2022, foram movidos 43 (quarenta e três) processos em desfavor do Banco Alfa e, também, o mesmo número de processos em desfavor do Banco Beta. Todos em trâmite na 1ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças/MT.

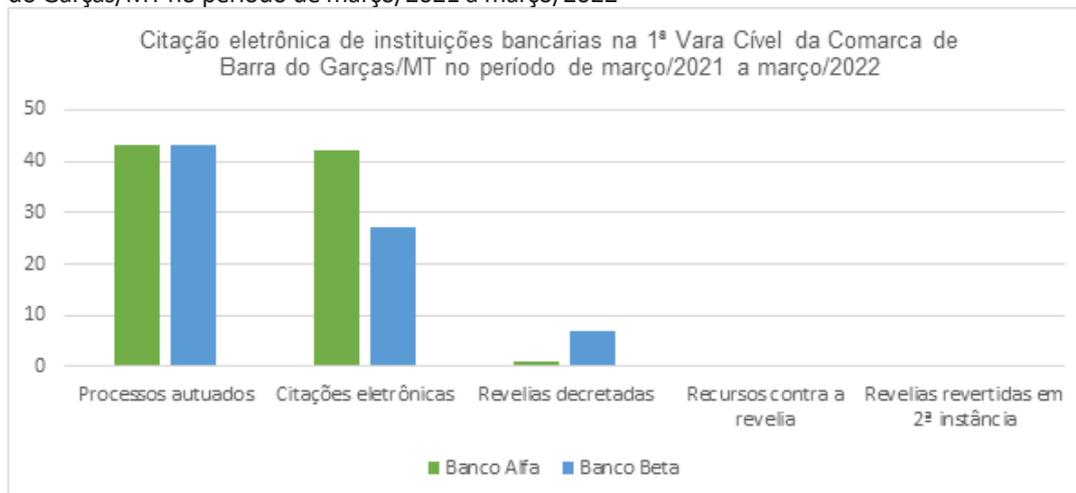
No levantamento das citações eletrônicas foi considerado tanto o comparecimento espontâneo do banco ao processo integralmente virtual, quanto a existência de expediente específico para a citação, encaminhado ao painel da empresa.

Dentre os 43 (quarenta e três) processos movidos em desfavor do Banco Alfa, em 42 (quarenta e dois) houve citação eletrônica. No que se refere ao Banco Beta, a citação eletrônica foi verificada em 27 (vinte e sete) processos.

Registre-se que, no caso do Banco Alfa, a maioria das citações aconteceram por comparecimento espontâneo. Em contrapartida, o Banco Beta se manifestou apenas naqueles processos cujo expediente foi encaminhado para o painel da empresa no Sistema PJE/MT.

Em relação ao número de revelias decretadas, constata-se que o Banco Alfa não compareceu apenas em 01 (um) processo, enquanto o Banco Beta deixou de se manifestar em 07 (sete) processos. Nenhuma das instituições financeiras recorreu das decisões, nas quais foi decretada a revelia, por conseguinte, não houve reversão da medida em segunda instância. Veja os resultados:

**Gráfico 1.** Citação eletrônica de instituições bancárias na 1ª Vara Cível da Comarca de Barra do Garças/MT no período de março/2021 a março/2022

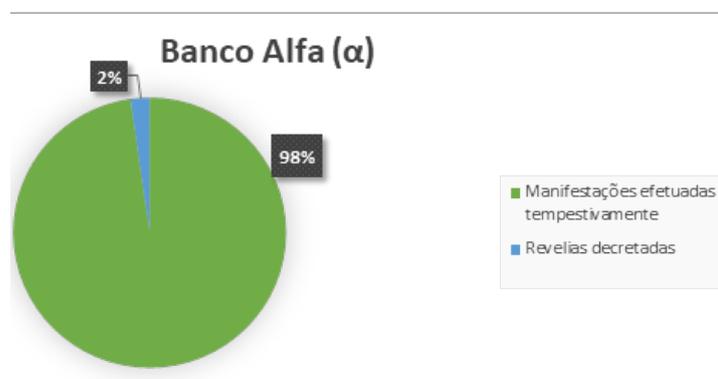


**Fonte:** Acervo dos autores (2024).

Nessa fase da pesquisa, além de aclarar os dados numéricos levantados, incumbe ainda avaliar o percentual de revelias decretadas e manifestações efetuadas tempestivamente após a citação eletrônica.

Dentre os processos movidos em desfavor de Alfa, em 98% (noventa e oito por cento) a empresa se manifestou tempestivamente, e em 2% (dois por cento) foi decretada a revelia.

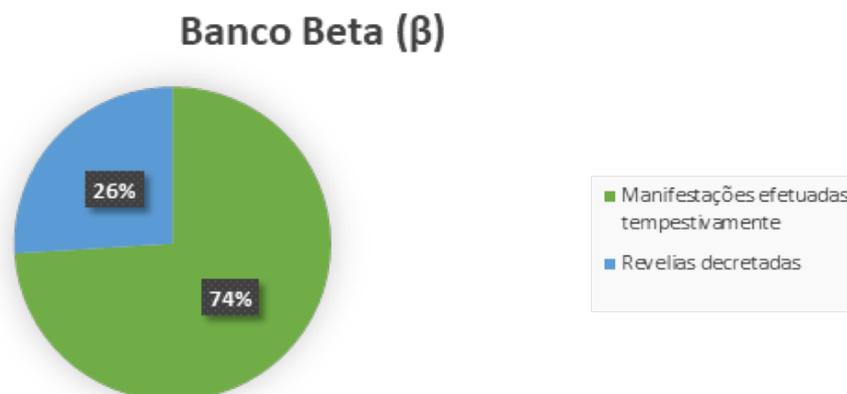
**Gráfico 2.** Percentual de revelias decretadas em desfavor do Banco Alfa



**Fonte:** Acervo dos autores (2024).

Nos processos em que Beta figura no polo passivo, manifestou-se tempestivamente em 74% (setenta e quatro por cento), enquanto foi decretada a revelia em 26% (vinte e seis por cento).

**Gráfico 3.** Percentual de revelias decretadas em desfavor do Banco Beta



**Fonte:** Acervo dos autores (2024).

De antemão, verifica-se que as instituições financeiras Alfa e Beta diferenciam-se em relação ao modo de gerir as citações eletrônicas. Enquanto o Banco Alfa adota uma postura preventiva, ingressando na demanda antes mesmo da citação, Beta aguarda a chegada do expediente no painel da empresa no Sistema PJE/MT.

O *modus operandi* da instituição bancária em relação às citações eletrônicas, notavelmente, tem repercutido no número de revelias. No entanto, neste momento da pesquisa, ainda é prematuro concluir se o problema está na gestão dos expedientes pela empresa, ou na entrega pelo Sistema PJE/MT. Nesse diapasão, faz-se mister indagar os experts.

## A percepção dos experts

Os entrevistados apresentaram suas trajetórias profissionais, especialmente no que se refere ao contato mantido com a citação eletrônica desde a sua implantação no Sistema PJE/MT. Os entrevistados E2 e E3 afirmaram não terem participado diretamente da fase de implantação. Segundo E1, a obrigatoriedade no cadastramento das empresas foi divulgada no *site* do TJMT, contudo, pouco repetida. Sendo assim:

[...] é importante a gente pensar que o *site* do Tribunal de Justiça do Mato Grosso ele é, majoritariamente, acessado por profissionais do direito. E aí, quando eu olho para uma empresa, eu estou pensando em um universo muito grande, de profissionais que não têm acessado usualmente o *site* do Tribunal de Justiça do Mato Grosso [...].

De acordo com E1, a maior dificuldade encontrada pelo escritório em que atua foi alinhar cada um dos clientes acerca do recebimento das citações eletrônicas no Sistema PJE/MT:

[...] quando a gente pegou a regulamentação e eu tive que comunicar todos os meus clientes que, a partir de tal dia e tal ano, eles teriam que ter o e-mail cadastrado, teriam que ter uma estruturação para receber citação eletrônica, enfim, teriam que ter todo esse arcabouço tecnológico para poder lidar com essas citações, alguns sofreram mais do que outros. Eu acho que talvez nesse cenário, se o prazo tivesse sido um pouquinho maior, enfim, para que as empresas pudessem realmente se planejar, teria sido um pouco melhor quando eu olho para a visão mercadológica como um todo [...].

Considerando a experiência dos entrevistados com a citação eletrônica de instituições bancárias brasileiras, estes fizeram algumas ponderações sobre a forma mais adequada para gerir os expedientes encaminhados ao painel da empresa no Sistema PJE/MT.

E1 esclareceu que cada instituição financeira lidou de uma forma diferente com o cadastro da empresa no ClickJud-MT e com o recebimento das citações eletrônicas:

[...]umas acabaram terceirizando, outras acabaram designando um responsável para tratamento dessas intimações. Enfim, em algumas outras, também, elas anteciparam. Elas trabalharam com tecnologias que captavam, e esse é o caso das empresas que tem o maior índice de assertividade e o menor índice de revelias. Elas desenvolveram ou contrataram tecnologias que conseguem cadastrar o processo no sistema interno da instituição antes da citação. Então, é um robô que atua em tempo real nos sites de todos os tribunais e toda vez que há a propositura de uma nova ação, ele já puxa essas informações e ele cadastra no sistema [...]

E1 salienta que a tecnologia empregada para auxiliar a gestão das citações eletrônicas é desenvolvida para determinada realidade. Isso porque o banco possui diversos setores, dentre eles o da administração, a área comercial e o jurídico, os quais possuem recursos discriminados. Assim, a tecnologia adquirida irá depender do orçamento da repartição:

[...] existem instituições financeiras que possuem jurídicos com orçamento menor, conseqüentemente com sistemas mais antigos. Então, eles não comportam esse tipo de tecnologia. Então, a gente tem casos de pessoas jurídicas que tratam com e-mails ainda. É importante a gente pensar, também, que a gente está falando de um universo de milhares de ações. A caixa de e-mail ela tem uma limitação, então se excede o limite, a instituição para de receber os e-mails. Às vezes, vai para uma chave que tem 10 pessoas e é feita por uma multiplicidade de pessoas responsáveis e uma delas esqueça de tratar. Então, quando a gente olha numa perspectiva de recebimento de citações eletrônicas, talvez soluções sistêmicas e tecnológicas sejam uma saída. Eu consigo colocar uma automação que vai conseguir cadastrar esse processo de uma maneira antecipada e eu vou ter todas as informações. Isso é menos oneroso do que o prejuízo que eventuais revelias podem causar [...].

Na visão de E3, independente da tecnologia empregada pelo banco na gestão das citações eletrônicas, deveria haver um aperfeiçoamento do Sistema PJE/MT de modo a atestar que o banco efetivamente recebeu a citação, não só que foi encaminhado o expediente ou registrada ciência automática. Ademais:

[...] mesmo que a lei preveja a possibilidade de citação, subsidiariamente, na modalidade convencional de carta ou mandado, ainda assim a gente vai voltar para o antigo problema de quando as citações eram entregues para um correspondente não atribuído a atuar na causa, ou em endereço errado. Eu continuo apostando na tecnologia. Quando for determinado o cumprimento de uma liminar, por exemplo, e o Judiciário perceber que a citação ou intimação possa não ter chegado, é mais vantajoso mandar a carta para o e-mail ou para o endereço do escritório jurídico cadastrados no ClickJud [...].

No que se refere aos critérios de distribuição dos processos entre os escritórios de advocacia, E3 aduz que existem dois critérios:

[...] a regionalidade e a meritocracia. Os bancos criam *rankings* para avaliar o escritório pela efetividade processual, tempestividade e qualidade das peças. Então, isso tem pesos dentro dos sistemas. Então se você for bem pontuado no mês, no outro você ganha mais carga de trabalho. Tem uma célula de pessoas que são responsáveis por olhar o painel da empresa no PJE/MT, faz a distribuição para os sistemas e posteriormente para os escritórios. O processo chega por meio de carga eletrônica diária em um sistema próprio, em uma importação de carga. Aí passamos à pré-análise do que tem que ser feito, inclusive cumprimento de liminar [...].

Quando indagados sobre a contribuição da citação eletrônica para a efetividade processual, os entrevistados tiveram posicionamento unânime e confirmaram que a citação eletrônica, inegavelmente, corroborou a efetividade processual em seus atuais parâmetros.

Consoante E1, não obstante a citação eletrônica, assim como toda mudança, ser imbuída de prós e contras, ela garante maior celeridade ao processo:

[...] quando a gente olha para a duração razoável do processo, que é um princípio de direito, a gente vê que a citação eletrônica ela contribui para que o processo tramite em uma velocidade adequada e a gente consiga aí diminuir esse estoque de ações que é um problema tanto do Judiciário quanto da sociedade como um todo[...].

E2 pontua que nenhuma das partes integrantes da relação jurídica pode ser refratária à modernidade. Assim, todos veem com bons olhos a citação eletrônica e sua colaboração para a efetividade processual. Entretanto:

[...] tudo isso é bem-vindo, mas desde que, aí vem a ressalva, seja com a segurança né? Segurança de que realmente aquele ato está sendo praticado, está chegando ao seu destinatário né? [...] No final das contas, isso resume tudo ao acesso à justiça. Por conta da modernidade, da modernização do poder judiciário, dificultar o acesso à justiça tanto de quem propõe as ações quanto de quem está sendo demandado, não pode dificultar o acesso à justiça. [...].

E3 ressalta que existem dois cenários na citação eletrônica, o antes e o que determinou a lei:

[...] Antes como é que era? Era mandado carta de citação, ou oficial de justiça, para endereço errado. Então, não chegava para o destinatário responsável por gerir isso. Para as instituições financeiras isso é ruim, porque ela não tem intenção de não cumprir determinações judiciais. E aí tem aquelas multas diárias, multa por litigância de má-fé. Então, assim, inúmeros prejuízos. Com a citação eletrônica a gente vê que melhorou muito a efetividade processual, porque a citação ela chega para o destinatário correto [...].

Na perspectiva dos entrevistados, em que pese as dificuldades enfrentadas pelas instituições financeiras para se adequarem e gerirem os expedientes, o advento da citação eletrônica de pessoas jurídicas no PJE/MT trouxe maior efetividade não só ao cumprimento do ato processual como também ao deslinde do processo.

## **Síntese das entrevistas**

Os questionamentos levantados nas entrevistas foram essenciais à compreensão dos fatores que têm influenciado nos números de revelias decretadas em desfavor de instituições

financeiras após a obrigatoriedade de cadastramento para receber as citações eletrônicas no Sistema PJE/MT.

Nesta fase da pesquisa foi possível construir um panorama geral, no qual se constata dois cenários após a vigência da portaria-conjunta nº 291/2020 do TJMT (TJMT, 2020a): existem as instituições financeiras adeptas ao tipo “Alfa” e aquelas simpatizantes do tipo “Beta”.

O tipo “Alfa” corresponde àquelas instituições financeiras que possuem setor jurídico com orçamento vultoso e, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da portaria-conjunta nº 291/2020 do TJMT (TJMT, 2020a), desenvolveram e adquiriram tecnologia capaz não só de gerir as citações eletrônicas do Sistema PJE/MT como também a autuação de processos em desfavor do banco.

Nas empresas tipo “Alfa”, o registro das demandas em sistema próprio é automatizado e auxilia na preparação das cargas de processos que são distribuídas aos escritórios de advocacia conforme atribuição regional e índice meritocrático.

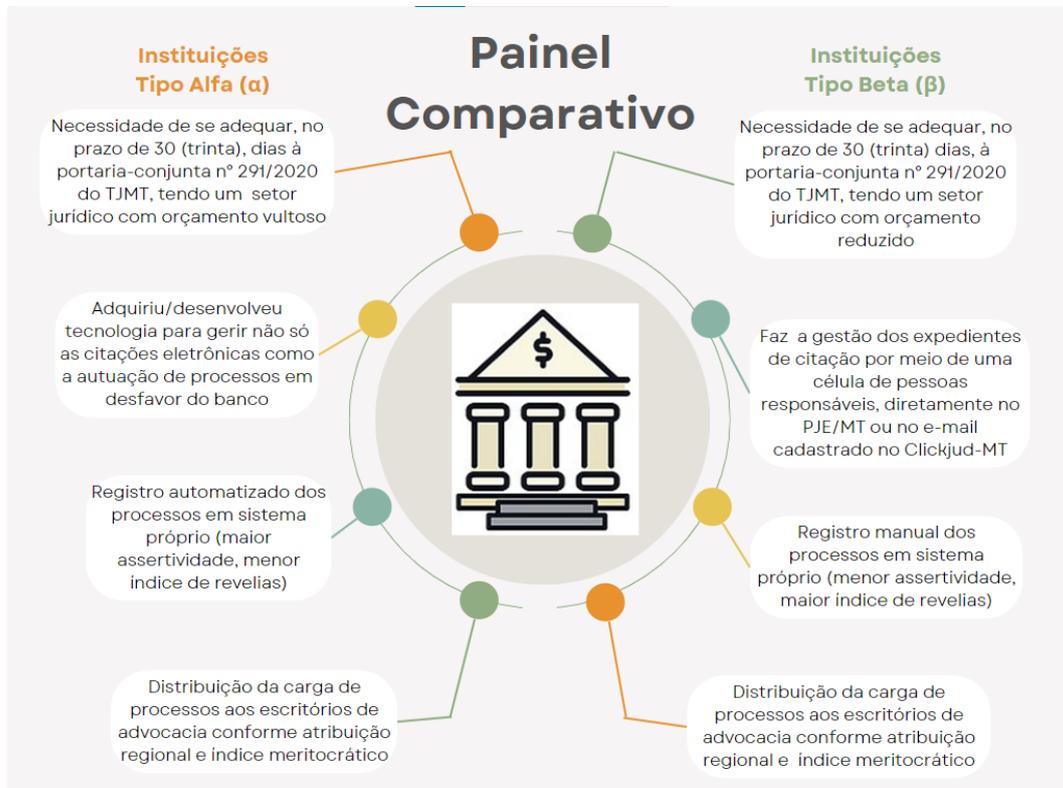
O tipo “Beta” se refere àquelas instituições financeiras com orçamento reduzido para o setor jurídico. Nessa conjuntura, os expedientes de citação são geridos por células de pessoas diretamente no painel da empresa no Sistema PJE/MT ou no e-mail cadastrado no Clickjud-MT.

O registro das ações em sistema próprio é manual, bem como a preparação das cargas de processos que são distribuídas aos escritórios de advocacia conforme atribuição regional e índice meritocrático.

Na perspectiva dos entrevistados, é evidente que o investimento em tecnologia traz maior assertividade na gestão dos processos e corrobora uma postura preventiva, de comparecimento espontâneo aos autos antes mesmo da citação, o qual torna irrisório o número de revelias decretadas.

Veja o painel comparativo elaborado pelos autores:

**Figura 2. Painel Comparativo**



Fonte: Acervo dos autores (2024).

## Discussão entre os dados e a teoria

O advento da citação eletrônica de pessoas jurídicas no PJE/MT, na visão dos entrevistados, trouxe maior efetividade ao cumprimento do ato processual e ao deslinde do processo,

essencialmente celeridade e economia aliadas ao cumprimento do devido processo legal, conforme a expectativa de Aluísio Teixeira (Teixeira, 2022).

A citação dos bancos pelos modos tradicionais, por correio, por oficial de justiça, pelo escrivão ou chefe de secretaria, e por edital (Brasil, 2015) estava tão sujeita a impasses quanto a citação eletrônica.

Os experts lembram que as cartas de citação ou intimação, não raras vezes, eram encaminhadas ao setor errado. Assim, ora a empresa perdia o prazo de manifestação por desconhecer a comunicação, ora por tomar conhecimento em cima do prazo e não ter acesso imediato aos autos físicos.

A citação, quando realizada por meio eletrônico, é encaminhada ao destinatário correto, subjugando-se ao texto da LIPI e assegurando a vista pessoal do interessado (Brasil, 2006). Por conseguinte, os aspectos que têm influenciado no número de revelias decretadas em desfavor de instituições financeiras estão relacionados ao modo de gestão dos expedientes.

Nesse prisma, o trabalho é conclusivo ao demonstrar que, no caso de empresas com grande potencial temerário, não é viável a gestão dos expedientes apenas por meio de células de pessoas, sendo imprescindível o desenvolvimento e aquisição de tecnologia adequada à realidade da instituição financeira.

Destarte, se por um lado a citação por meio eletrônico tornou mais assertiva a execução do ato processual, facilitando o acesso integral aos autos e o envio da comunicação ao destinatário correto, por outro, tornou imprescindível que os jurisdicionados e seus causídicos empenhem-se na aquisição da tecnologia adequada para gerir os expedientes.

## Considerações finais

Nesta pesquisa buscou-se revelar os fatores que têm influenciado no número de revelias decretadas em desfavor de instituições financeiras. Assim, encontra-se respondida a seguinte questão de pesquisa: como as instituições bancárias se adequaram e passaram a gerir os expedientes de citação eletrônica advindos do Sistema PJE/MT a partir da vigência da portaria-conjunta nº 291/2020 do TJMT (TJMT, 2020a)?

O objetivo geral da pesquisa foi alcançado, particularmente quando a realização de entrevistas propiciou a construção de um panorama geral, no qual se constata dois cenários distintos após a vigência da portaria-conjunta nº 291/2020 do TJMT (TJMT, 2020a).

Nos mesmos moldes, foram cumpridos os objetivos específicos de: a) expor a problemática das revelias frequentemente decretadas em desfavor de certas instituições financeiras; b) explanar a experiência dos profissionais, que atuam representando os bancos, com a gestão dos expedientes de citação eletrônica do Sistema PJE/MT; c) e por fim, visualizar os impactos da portaria-conjunta nº 291/2020 do TJMT (TJMT, 2020a) para o setor jurídico das instituições bancárias e para os processos em que estas empresas figuram no polo passivo.

O tratamento analítico dos processos da amostra conduziu ao primeiro juízo, segundo o qual a gestão dos expedientes de citação não é feita de forma hegemônica por todas as instituições financeiras. Ademais, o *modus operandi* da instituição bancária em relação às citações eletrônicas, notavelmente, tem repercutido no número de revelias.

Na percepção dos experts, o prazo de 30 (trinta) dias fornecido pela portaria-conjunta nº 291/2020 do TJMT (TJMT, 2020a) para as empresas se cadastrarem e se adequarem ao recebimento das citações eletrônicas no Sistema PJE/MT foi suficiente para instituições financeiras com recursos vultosos em seu departamento jurídico, por outro lado, extremamente desvantajoso àqueles bancos com orçamento reduzido no setor jurídico.

O orçamento destinado à repartição jurídica foi determinante para a escolha da forma de gestão dos expedientes de citação. As instituições bancárias com orçamento maior desenvolveram e adquiriram tecnologias eficientes para registrar e distribuir as cargas não só dos processos com expediente de citação, mas também daqueles recém autuados em desfavor da empresa.

Os bancos com orçamento reduzido trabalham com células de pessoas responsáveis por administrar o painel da empresa no Sistema PJE/MT, o e-mail cadastrado no Clickjud-MT e o envio

de cargas de processos para os escritórios de advocacia.

De acordo com os profissionais entrevistados, esse trabalho manual tem grau de assertividade menor em relação ao uso da tecnologia, seja porque pessoas estão sujeitas a erro, como também por evidente inaptidão do e-mail e do próprio Sistema PJE/MT em suportar as milhares de demandas do banco e retornar ao judiciário informação consistente acerca do registro de ciência.

Em contexto de altos índices de revelia e de descumprimento de liminar por uma instituição financeira, os entrevistados asseguram não ser estas circunstâncias intencionais, pois as multas diárias e outras sanções legais cabíveis são tão onerosas à empresa quanto o investimento na tecnologia correta de gestão de expedientes.

Os entrevistados defendem que, em casos de urgência (como o de liminar pendente de cumprimento), havendo a suspeita de que a comunicação processual possa não ter chegado à empresa, seja enviada carta de citação/intimação para o logradouro do setor jurídico cadastrado no Clickjud-MT.

Faz-se mister registrar que, a despeito das dificuldades enfrentadas pelas instituições financeiras para se adequarem e gerirem os expedientes, o advento da citação eletrônica de pessoas jurídicas no PJE/MT, na visão dos entrevistados, trouxe maior efetividade ao cumprimento do ato processual e ao deslinde do processo.

## Referências

ADORNO JÚNIOR, Hécio Luiz; MUNIZ, Ramiro Vasconcelos. Nova Leitura dos Princípios de Direito Processual Constitucional no Processo Judicial Eletrônico. *Universitas*, Ano 9, nº 17, Janeiro/ Junho de 2016. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/nova-leitura-dos-princ%C3%ADpios-de-direito-processualconstitucional-no-processo-judicial>. Acesso: 03 ago. 2022.

BRASIL. **Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006.** Lei da Informatização do Processo Judicial – LIPJ. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato\\_2004-2006/2006/lei/l11419.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato_2004-2006/2006/lei/l11419.htm). Acesso: 08 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso: 08 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.** Lei do Ambiente de Negócios. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2021/lei/l14195.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14195.htm). Acesso: 08 jun. 2022.

BRYMAN, Alan. **Research methods and organization studies.** London: Unwin Hyman, 1989.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013.** Institui o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como sistema de processamento de informações e prática de atos processuais e estabelece os parâmetros para sua implementação e funcionamento. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/1933>. Acesso: 21 set. 2022.

CROTTY, Michael. **The foundations of social research: Meaning and perspective in the research process.** Sage, 1998.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa.** São Paulo: Atlas, 1991.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. **World Health Organization – WHO.** Disponível em: <https://www.who.int/pt>. Acesso: 09 out. 2022.

SACCOL, Amarolinda Zanela. Um retorno ao básico: compreendendo os paradigmas de pesquisa e sua aplicação na pesquisa em administração. *Revista de Administração da UFSM*, v. 2, n. 2, p. 250-269, 2009.

SILVA, Edna Lúcia da; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 4ª ed. rev. atual., Florianópolis: Laboratório de Ensino a Distância da UFSC, 2005.

TEIXEIRA, Tarcísio. **Direito digital e processo eletrônico**. São Paulo: Saraiva *Jur*, 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Mapa das Comarcas**. Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/Comarcas/MapaComarcas>. Acesso: 21 out. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (a). **Portaria-conjunta nº 291/2020-pres/cgj, de 22 de abril de 2020**. Estabelece a obrigação do cadastro de empresas públicas e privadas nos sistemas de processo em autos eletrônicos, para fins de recebimento de citações e intimações (art. 246, §1º do CPC), e dá outras providências. Disponível em: [http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/downloads/Imprensa/NoticialImprensa/file/21 %20-%20Portaria%20291-2020-PRES-CGJ\\_%20Nova.pdf](http://www.tjmt.jus.br/intranet.arq/downloads/Imprensa/NoticialImprensa/file/21%20-%20Portaria%20291-2020-PRES-CGJ_%20Nova.pdf). Acesso: 21 set. 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (b). **Barra do Garças**: Conselho da Magistratura aprova unificação de secretarias de Varas Cível. Disponível em: <http://www.tjmt.jus.br/noticias/60101#.Y1w7BHbMLIU>. Acesso: 27 ago. 2020.

Recebido em 31 de julho de 2023.  
Aceito em 25 de setembro de 2023.